



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° (do Sr. Dagoberto Nogueira)

Suspender o pagamento de financiamento de
veículos utilizados por motoristas profissionais
.autônomos

:O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficarão suspensos os pagamentos das prestações de financiamento de veículo automotor junto a instituição financeira nos casos em que este seja .utilizado pelo titular para o exercício das suas atividades laborais

1º Será beneficiado pelo disposto no *caput* todo profissional autônomo que trabalhe com o § transporte remunerado privado individual de passageiros ou com transporte privado coletivo, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012

2º As parcelas que não forem pagas durante a pandemia, serão adicionadas ao fim do § período de financiamento originalmente contratado com a incidência dos encargos contratuais

3º Durante o período estipulado no *caput*, as instituições financeiras não poderão requerer a § busca e apreensão de veículo financiado pelos beneficiados definidos no § 1º

.Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho vem passando por uma transformação profunda. As novas tecnologias, em especial os aplicativos vinculados ao trabalho sob demanda, definem novas bases para as relações de produção. Cada vez mais, os trabalhadores apresentam-se como profissionais autônomos, que oferecem seus serviços em plataformas virtuais. Um dos primeiros mercados a ser afetado por essas tecnologias disruptivas foi o de transporte de passageiros e mercadorias. Motoristas e entregadores estão na vanguarda dessas novas modalidades laborais

Uma única empresa de aplicativo informa em seu sítio oficial que possui no Brasil mais de um milhão de motoristas e entregadores “parceiros”. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que nos últimos 8 (oito) anos houve um aumento de quase 20% no número de trabalhadores autônomos. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), que compararam o último trimestre de 2018 ao mesmo período de 2019, indicam um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aumento de quase 10% no número de profissionais autônomos com CNPJ, o que constitui um forte indicativo da tendência de alta nessa forma de trabalho. Na pesquisa, destaca-se o crescimento da participação de autônomos no setor de transporte, armazenagem e correio, justamente o ocupado .por motoristas profissionais

Entretanto, o fraco desempenho de nossa economia e as próprias medidas de distanciamento social necessárias ao combate ao surto de covid-19 tiveram forte impacto negativo sobre a renda desses trabalhadores. Em nosso entendimento, para garantirmos a possibilidade de que continuem a exercer sua profissão, é necessário preservar a posse de seu instrumento de trabalho, quais seja, seu veículo. Se esses profissionais não conseguirem manter em dia as prestações dos financiamentos que tiveram de fazer, seja para entrar nesse mercado, seja para aperfeiçoar o veículo que usavam, colocarão em risco o sustento de suas famílias. Ademais, o .próprio pagamento das prestações leva a uma redução da renda disponível a essas famílias

Mas não apenas os motoristas vinculados a aplicativos estão sendo afetados por esse contexto. Os profissionais do transporte escolar, do frete legal de passageiros, do mototáxi, entre outros, estão na mesma situação. Precisamos evitar que todas essas pessoas, e as famílias que sustentam, tenham sua renda ainda mais achatada. Nesse sentido, propomos este Projeto de Lei, que tem por objetivo suspender temporariamente o pagamento dos financiamentos de veículos que sejam utilizados como ferramenta de trabalho. Não sugerimos um calote ou o perdão de dívidas. As prestações deverão ser retomadas tão logo seja encerrado o estado de calamidade pública que ora .enfrentamos. Mas, nesse meio tempo, haverá um certo alívio na situação desses trabalhadores

.Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposição

Sala da Sessões, em 10 de agosto de 2020

DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal – PDT/MS



* C D 2 0 1 8 3 8 5 1 1 3 0 0 *